



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.542, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo democrático para escolha dos Coordenadores de Escola e Coordenadores de Creche e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Coordenadores de Escola e Coordenadores de Creche das escolas e creches do município de Bueno Brandão, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Bueno Brandão.

Art. 2.º A escolha dos Coordenadores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Bueno Brandão, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3.º Serão objeto do processo de escolha de coordenadores de que trata a presente Lei, as escolas e creches municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 (cinquenta) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4.º Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta Lei serão de 4 (quatro) anos.

Art. 5.º A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, num prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.


Lourival Cavini Júnior
Prefeito Municipal em Exercício